



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
CMDCA  
Sebastião Leal - PI

Id:05D4F7C7DB43993A



	dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.14)
21/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
28/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
25/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
18/07/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
Prazo legal imediatamente após a apuração	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 157/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos,

poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Manoel Emídio – Piauí para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.11 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração

13.12 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

13.13 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

13.14 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publica-se

Sebastião Leal – Piauí, 31 de Março de 2023.

*Elisângela de Sousa Silva*

Elisângela de Sousa Silva

PORTARIA Nº 001/2023

São Raimundo Nonato/PI, 29 de março de 2023.

**“CONSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI PARA O MANDATO 2024/2028.”**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, nos termos do art. 43 da Lei Municipal nº 007/2023, que dispõe sobre a estrutura e a organização do funcionamento do Conselho Tutelar do Município de São Raimundo Nonato/PI e dá outras providências,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam nomeados para compor a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de São Raimundo Nonato/PI, mandato 2024/2028, os seguintes membros:

**1. JOSIANE SILVA DA CRUZ**

CPF: 044.366.185-52

**2. LUCAS OLIVEIRA DE SOUZA**

CPF: 068.083.623-35

**3. VALLERIA DE CASTRO SOARES**

CPF: 018.919.343-33

**4. MARIA APARECIDA NEGREIROS SILVA**

CPF: 680.242.403-78

**5. CARLIENE DE SOUZA SANTOS SILVA**

CPF: 955.228.243-87

**6. KAMILA BRITO DOS SANTOS**

CPF: 052.424.663-75

**Art. 2º** - Compete à Comissão Especial de Escolha, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Conduzir e acompanhar o processo de escolha;

II – Analisar e apresentar manifestação sem efeito vinculante, em primeira instância administrativa, acerca das inscrições, eventuais impugnações e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital e da Lei Municipal nº 007/2023;

III – Escolher e divulgar os locais do processo de escolha, bem como o cronograma;

IV – Providenciar as urnas eletrônicas junto ao TRE/PI;

V – Adotar todas as providências necessárias para a realização do processo de escolha, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, que serão previamente orientados como proceder no dia do processo de escolha, na forma do edital e da Lei Municipal nº 007/2023;

VI – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VII – Resolver os casos omissos até 30 (trinta) dias após a posse, cabendo ao CMDCA/SRN a responsabilidade dos casos após esse período.

**Art. 3º** - As deliberações da Comissão Especial de Escolha deverão ser submetidas à apreciação e ulterior deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SRN.

**Art. 4º** - Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá solicitar ao Poder Público Municipal apoio para realização do processo de escolha.

**Art. 5º** - A Comissão de que trata esta Portaria é vinculada à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Raimundo Nonato/PI.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Shelda Magalhães Castro*

SHELDA CASTRO

Presidente do CMDCA de São Raimundo Nonato-PI